

Aut- 122/2012  
Proj- 140/2012  
Antonio Pimentel.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA DE FELIX ARAÚJO

ARQUIVE-SE  
122/2012  
Antonio Pimentel

LEI 5.241/2012

**EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR O PRÊMIO DE EXCELÊNCIA ESCOLAR 14º SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:*

**LEI**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir, criar, o PRÊMIO DE EXCELÊNCIA ESCOLAR 14º SALÁRIO, no Município de Campina Grande, e estabelece critérios.*

*Art. 2º - Os profissionais da Educação receberão o Prêmio de Excelência Escolar 14º salário, desde que cumpra os critérios estabelecidos nesta Lei.*



*Art. 3º - Terá direito ao 14º salário todos os profissionais da escola que estiverem em exercício de suas atividades na instituição.*

*a) Percentual mínimo de aprovação dos alunos de 85% (oitenta e cinco por cento) da matrícula final do ano anterior.*

*b) Índice de frequência dos alunos de no mínimo de 90% (noventa por cento), relativo a matrícula final do ano anterior.*

*c) Considerar os resultados dos IDEBS ascendentes e, que as escolas tenham cumprido a meta do IDEB estabelecida pelo MEC.*

*d) A Média do IDEB nunca deverá ser inferior a 5,0;*

*Art. 4º - Fica criado o Conselho para a avaliação do Prêmio de Excelência Escolar 14º salário, com membros, com duração de dois anos com direito a uma recondução, com a seguinte composição;*

- 1) O Secretário de Educação do Município*
- 2) O Secretário de Finanças do Município ou o seu representante*
- 3) Um representante do Curso de Pedagogia da UFCG, escolhidos pelos seus pares.*
- 4) Um representante do Curso de Pedagogia da UEPB, escolhidos pelos seus pares.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA DE FELIX ARAÚJO

5) *Um professor representante do SINTAB, escolhido em Assembleia Extraordinária para tal finalidade de todos os servidores da educação.*

6) *Um representante do Conselho Municipal da Educação.*

7) *Um representante da Câmara de Vereadores, escolhido dentre os vereadores da Comissão Permanente de Educação e Esportes, pelo Presidente da Câmara Municipal.*

8) *Um representante do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino, escolhidos pelos seus pares em reunião para tal fim, com comprovação de Ata com assinatura de todos os representantes.*

9) *Um representante do Conselho Municipal de Educação.*

10) *Um pedagogo representante da Equipe Técnica pedagógica da Rede Municipal de Ensino, escolhido em reunião pelos seus pares com comprovação de Ata assinada por todos os presentes.*

11) *Um pedagogo representante da Secretaria de Educação do Município.*

**Parágrafo Primeiro** – *Será escolhido o Presidente e o Secretário do Conselho para a avaliação do Prêmio de Excelência Escolar 14º Salário em votação com coram simples, na primeira reunião, dentre os conselheiros.*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA DE FELIX ARAÚJO

*Parágrafo Segundo* – O Presidente escolhido terá direito a voto, como também em caso de empate votará novamente com o voto de minerva.

*Art. 5º* - As despesas para execução desta Lei correrão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento para 2013.

*Art. 6º* - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

*Art. 7º* - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 11 de dezembro de 2012.

  
NELSON GOMES FILHO

**Presidente**